



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 27 / 04 / 2017

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que  
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual  
e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do

Município que dispõe sobre a publicação dos  
do Poder Executivo.

*João Batista Reis Pereira*  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 403/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE  
CURURUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:  
I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

**§1º.** Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

**§2º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 5º.** Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM criado por esta lei.





ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

**Art. 6º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado Do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

**Parágrafo Único** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 7º.** Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

**Art. 9º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

**Art. 10.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado de Maranhão, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

Câmara Municipal de Cururupu e da Prefeitura Municipal de Cururupu, junto ao portal da transparência, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

**Art. 11.** Ao Município de Cururupu reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM.

**Parágrafo único.** As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

**Art. 14.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cururupu, 27 de abril de 2017.

  
Rosária de Fátima Chaves

Prefeita Municipal